



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/09/2012

proposição
Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012

autor
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º É beneficiária do REIF a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e para as aquisições de matérias-primas, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo e a pessoa jurídica coabilitada.

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original do artigo 6º tem por objetivo incluir no benefício da suspensão dos tributos federais a cadeia produtiva como um todo, abrangendo assim também as vendas de matéria-prima, material de embalagem, e produtos intermediários necessários ao processo produtivo da pessoa jurídica beneficiária do REIF.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012, às 16h50
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736